

# Estatuto da SBCCV





# Estatuto da SBCCV

## CAPÍTULO I

### DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, sociedade sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, daqui por diante designada SBCCV, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, tem por finalidade:

- I** – Congregar os especialistas em terapêutica cardiovascular
- II** – Promover reunião anual de caráter científico e promover a participação de seus membros nessas reuniões;
- III** – Promover cursos de atualização;
- IV** – Regulamentar concessão do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular;
- V** – Credenciar Centros de Treinamento, conforme regulamentação própria;
- VI** – Incentivar a obtenção de recursos para desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Cardiovascular;
- VII** – Sugerir, aos órgãos oficiais, fundações e outras entidades, temas de pesquisa prioritários, indicando, sempre que possível, os centros em condições de abordar com propriedade o assunto;
- VIII** – Dar parecer, quando solicitada, sobre a distribuição de recursos para investigação por Fundações ou Institutos de auxílio à pesquisa;
- IX** – Elaborar estudos, sempre atualizados, sobre condições materiais para o exercício da especialidade, e fornecê-los quando necessário;
- X** – Patrocinar o equacionamento de solução para os problemas comuns dos membros em relação ao exercício profissional;
- XI** – Zelar pelo cumprimento das determinações conjuntas;
- XII** – Publicar, periodicamente, a Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular –RBCCV.
- XIII** – Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício da profissão;
- XIV** – Defender os interesses profissionais e financeiros de seus membros;
- XV** – Estimular e exercer atividade associativa em benefício de seus membros;
- XVI** – Promover e divulgar ações de comunicação da Sociedade a todos os seus membros.

**Art. 2º** - A SBCCV manterá convênio com a Sociedade Brasileira de Cardiologia para constituir-se em seu departamento especializado.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - A SBCCV possui onze categorias de Membros:

- I** - Fundadores;
- II** - Residentes
- III** - Aspirantes;
- IV** - Associados;
- V** - Titulares;
- VI** - Departamentais;
- VII** - Beneméritos;
- VIII** – Honorários;
- IX** – Remidos;
- X** – Internacional;
- XI** - Clínicos

**Art. 4º** - São Membros Fundadores da SBCCV aqueles que, através da assinatura da ata de sua constituição, deram o apoio necessário para a fundação da Sociedade, do Antigo Departamento de Cirurgia Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

**Art. 5º** - Serão Membros Residentes aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;
- II** – Estar cumprindo Residência Médica em Cirurgia Cardíaca em Centro(s) Reconhecido(s) pela SBCCV;
- III** – Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares, por meio de carta à Diretoria da SBCCV.

**Art. 6º** – Serão Membros Aspirantes, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Ter inscrição definitiva no CRM;
- II** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;
- III** - Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 2 (dois) anos, em Centro reconhecido pela SBCCV;
- IV** - Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares, por meio de carta à Diretoria da SBCCV.

**Art. 7º** - Serão Membros Associados aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Ter inscrição definitiva no CRM;
- II** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado há pelo menos 6 (seis) anos;

**III** - Haver terminado um período de atividade de, no mínimo, 4 (quatro) anos em Centro(s) reconhecido(s) pela SBCCV;

**IV** - Apresentar lista de 50 (cinquenta) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecido(s) pela SBCCV e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV;

**V** - Ser aprovado no Exame de Habilitação da SBCCV;

**VI** - Ter conduta ilibada como médico, comprovável por carta enviada diretamente à SBCCV por 3 (três) Membros Titulares.

**Art. 8º** - Serão Membros Titulares aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - Ter inscrição definitiva no CRM;

**II** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado há pelo menos 10 (dez) anos;

**III** - Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 6 (seis) anos e nela militar na época da proposta, em Centro(s) reconhecido(s) pela SBCCV;

**IV** - Ter publicado, como autor, 2 (dois) trabalhos científicos sobre a especialidade, em Revistas Científicas indexadas internacionalmente ou na RBCCV;

**V** - Apresentar trabalho mais complexo e de experiência pessoal em cirurgia cardíaca, especificamente para esta finalidade, sendo submetido a julgamento pelo Conselho Deliberativo e posterior publicação na RBCCV;

**VI** - Ter conduta ilibada como médico, comprovável por carta enviada diretamente à SBCCV, de 3 (três) Membros Titulares;

**VII** - Apresentar lista de 200 (duzentas) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecido(s) pela SBCCV, e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV;

**VIII** - Ser Membro Associado da SBCCV.

**Art. 9º** - Os membros Departamentais correspondem a uma categoria especial, e constituirão os Departamentos Especializados.

**Parágrafo único:** Serão membros Departamentais aqueles que preencherem os requisitos do Regimento Interno do respectivo Departamento da SBCCV, que será responsável pelo encaminhamento de filiação desses Membros.

**Art. 10** - Serão Membros Beneméritos, as pessoas ou entidades que tenham concorrido moral e/ou materialmente para o engrandecimento da SBCCV, por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**Art. 11** - Serão Membros Honorários, cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor, indicados por propostas aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**Art. 12** - Serão Membros Remidos aqueles que, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição a SBCCV ou atingindo a aposentadoria e, assim o desejando, tenham sua solicitação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os Membros Remidos terão isenção do pagamento da inscrição no Congresso da SBCCV.

**Art. 13** - Serão membros internacionais os cirurgiões cardiovasculares de outros países, categorizados conforme o artigo 3º, desde que preencham os requisitos de cada categoria.

**§1º** - O ingresso do membro internacional será analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado pela Diretoria da SBCCV, devendo, após aprovação, exercer todos os direitos e deveres constantes deste Estatuto.

**§2º** - O Conselho Deliberativo analisará caso a caso a filiação dos Membros Internacionais.

**Art. 14** - Serão Membros Clínicos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - Ter inscrição definitiva no CRM;

**II** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;

**III** - Possuir o Título de Especialista em Cardiologia, expedido pelo MEC ou Sociedade Brasileira de Cardiologia;

**IV** - Apresentar o Currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

**V** - Apresentar Declaração de que atua na especialidade há pelo menos 2 (dois) anos;

**VI** - Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares da SBCCV, por meio de carta à Diretoria da SBCCV.

**Art. 15** - São deveres de todos os Membros:

**I** - Observar os preceitos da Deontologia Médica;

**II** - Trabalhar no sentido de que a SBCCV cumpra seus fins;

**III** - Cumprir as disposições estatutárias;

**IV** - Pagar regularmente a anuidade estabelecida.

**Art. 16** - É vedado ao Membro aceitar remuneração abaixo das acordadas em Assembleia da SBCCV e/ou Regionais, respeitando as deliberações do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único** - A infração será punida com advertência e/ou expulsão dos quadros da SBCCV.

**Art. 17** - A não observância dos deveres dos Membros acarretará as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Admoestação por escrito;
- III** - Suspensão;
- IV** - Exclusão.

**Art. 18** - Serão excluídos da SBCCV os Membros que:

- I** - Tiverem sido condenados por crime em última instância;
- II** - Atentarem contra os preceitos da Deontologia Médica;
- III** - Atentarem contra a reputação ou o patrimônio da SBCCV;
- IV** - Deixarem de quitar as contribuições previstas, durante 4 (quatro) anos;

**Parágrafo único:** O Membro penalizado deverá devolver a SBCCV o título de que é portador.

**Art. 19** - É condição indispensável para a manutenção do título de Membro da SBCCV a continuidade de suas atividades no exercício da especialidade.

**Art. 20** - Estão dispensados do pagamento das anuidades os Membros Beneméritos, Honorários, Departamentais, Remidos e Residentes.

**Art. 21** - Os Membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBCCV, ainda que no exercício de cargos de direção.

## CAPÍTULO III

### DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

**Art. 22** - O Título de Especialista será emitido em convênio com a Associação Médica Brasileira.

**§1º** - Não será permitida a concessão de título de especialista por proficiência.

**§2º** - A concessão do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular será regido por Regimento Interno próprio.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 23** - A SBCCV será composta por 3 (três) órgãos de administração:

- I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Deliberativo

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade e será composta pelos Membros Titulares, Associados, Aspirantes e residentes.

**Parágrafo único** - Não terão direito a voto na Assembleia Geral os membros residentes, aspirantes, os que não preencherem os requisitos do artigo 15 deste Estatuto e os que estiverem inadimplentes com as anuidades da SBCCV.

**Art. 25** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Aprovar, as indicações dos Membros da SBCCV que deverão passar a Membros Beneméritos e Honorários desta entidade;

**II** - Decidir sobre recursos interpostos por Membros atingidos por sanções impostas pela SBCCV;

**III** - Deliberar sobre aprovação de formação dos Departamentos especializados da SBCCV, bem como da aprovação de seus regimentos internos;

**IV** - Eleger, em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria, Conselho Deliberativo da SBCCV, bem como o editor da RBCCV;

**V** - Estabelecer a cidade que, anualmente, sediará o Congresso Anual da SBCCV;

**VI** - Deliberar sobre as reformas no estatuto da SBCCV;

**VII** - Decidir, em Assembleia Geral para este fim, sobre a dissolução da SBCCV e destino de seu patrimônio;

**VIII** - Deliberar sobre assunto de interesse comum a SBCCV.

**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBCCV, não dependendo de convocação especial e podendo ser realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária, também composta pelos Membros Titulares, Associados e Aspirantes, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com Ordem do Dia preestabelecida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, ou por maioria simples dos Membros da SBCCV com direito a voto, observando o artigo 15 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

**Art. 28** - A SBCCV será dirigida por uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Editor da Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - RBCCV.

**§1º** - Para compor a Diretoria serão elegíveis somente os Membros Titulares.

**§2º** - Os Membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos.

**Art. 29**- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, do Editor da Revista será de 6 (seis) anos.

**§1º** - O mandato da Diretoria terá início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente e deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

**§ 2º** - O mandato do Editor da Revista terá início também em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do último ano de seu mandato.

**§3º** - A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do biênio do mandato, mediante assinatura do Termo de Posse.

**Art. 30** - A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo será feita pela internet.

**§1º** - Terão direito a voto os Membros Titulares e Associados, desde que observado o disposto no artigo 15 deste Estatuto.

**§2º** - O voto será direto, pela internet, com votação aberta após a realização do Congresso da SBCCV.

**§3º** - Havendo empate entre as chapas mais votadas, haverá segundo turno da votação pela internet.

**§4º** - A Diretoria, por ocasião do pleito, indicará uma Comissão eleitoral, formada por 3 (três) Membros Titulares tendo um presidente, com a finalidade específica de coordenar a eleição para os cargos de Diretoria e, findos os trabalhos, referida comissão estará dissolvida;

**§5º** - As chapas candidatas à Diretoria devem ser inscritas até o primeiro dia do início do Congresso da SBCCV, do respectivo ano eleitoral, constando a indicação do Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, os Membros do Conselho

Deliberativo, Diretor Científico, Diretor do Site e do editor da Revista, quando couber.

**§6º** - A SBCCV notificará a todos seus membros as chapas inscritas até 20 dias antes da eleição.

**Art. 31** – Nenhum ex-presidente da SBCCV será reconduzido para qualquer cargo eletivo ou da Diretoria da SBCCV, exceto para exercer o cargo de Editor da RBCCV.

**Art. 32** - Compete ao Presidente:

**I** - Presidir a SBCCV com o concurso dos demais componentes da Diretoria representando-a em juízo, ou fora dele;

**II** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos da SBCCV;

**III** - Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBCCV, inclusive diplomas dos Membros;

**IV** - Empossar os novos Membros e as novas Diretorias;

**V** - Constituir, quando necessário, comissões especializadas, ouvida a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

**Art. 33** - Compete ao Vice Presidente:

**I** - Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos;

**II** - Compor as tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;

**III** - Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

**Art. 34** - Compete ao Secretário Geral:

**I** - Substituir o Presidente, o Vice-Presidente em seus impedimentos e em casos de vacância;

**II** - Encarregar-se do expediente da Secretaria, da correspondência da Sociedade e cuidar dos seus arquivos e fichários;

**III** - Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente.

**IV** - Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

**Art. 35** - Compete ao Tesoureiro:

**I** - Substituir o Secretário em seus impedimentos e em casos de vacância;

**II** - Zelar pela boa arrecadação das rendas da SBCCV e depositar os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;

**III** - Promover e regular aplicação dos fundos sociais;

**IV** - Emitir cheques necessários para a movimentação dos fun-

dos sociais e assiná-los, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente e/ou Secretário Geral;

**V** - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Balancete da Tesouraria.

**Art. 36** - Compete ao Editor da RBCCV editar a Revista e indicar os Membros do Conselho de Redação e demais componentes do Corpo Editorial.

**Art. 37** - É atribuição da Diretoria da SBCCV:

**I** - Organizar, estruturar e manter um Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cirurgia Cardiovascular, com a finalidade precípua de estimular a produção de trabalhos científicos e procurar obter recursos necessários para este objetivo;

**II** - PROPOR, EM ASSEMBLEIA GERAL, POSSÍVEIS REFORMAS NO ESTATUTO DA SBCCV, QUANDO HOVER NECESSIDADE;

**III** - Administrar o patrimônio da SBCCV.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 38**- O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) Membros Titulares da SBCCV e pelos Presidentes das Sociedades Regionais, com mandato de 2 (dois) anos.

**§1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos 5 (cinco) conselheiros.

**§2º** - Na eleição do Conselho Deliberativo, deverão ser renovados três de seus 5 (cinco) Membros. Permanecerão 2 (dois) Conselheiros, que serão indicados por decisão do próprio Conselho Deliberativo.

**§3º** - Para as reuniões do Conselho Deliberativo, os Membros que forem presidentes de Sociedades Filiadas, deverão ter as despesas de locomoção e hospedagem pagas pelas respectivas filiadas.

**Art. 39**- Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** -Deliberar sobre a admissão de Membros na SBCCV e sobre a categoria dos Membros;

**II** - Proceder à revisão bienal dos trabalhos dos Membros e decidir sobre a manutenção, ou mudança de filiação nas várias categorias;

**III** - Preservar a decência, a dignidade e a ética entre os Membros da SBCCV;

**IV** - Dar assistência efetiva aos Membros da SBCCV para resolução das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de planos de pesquisa;

**V** - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, um relatório de suas atividades;

**VI** - Nomear a Comissão Nacional Julgadora dos Trabalhos a serem apresentados no Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO ÉTICA

**Art. 40** - Pertence à Comissão de Ética, os ex-presidentes da SBCCV.

**Art. 41** - Compete à Comissão de Ética:

**I** - Preservar a decência e a ética entre os Membros da SBCCV;

**II** - Sugerir sanções à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, após julgamento pelas Comissões de Ética Médica dos Conselhos de Medicina.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

**Art. 42** - A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) Membros Titulares, designados pela Diretoria.

**Art. 43** - Compete à Comissão de Defesa Profissional:

**I** - promover a defesa dos interesses da SBCCV junto aos órgãos públicos, Sociedades Médicas, convênios etc;

**II** - sugerir sanções à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, após julgamento de cada caso pertinente.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA CIENTÍFICA

**Art. 44** - Compete ao Diretor Científico:

**I** - Elaborar Programa anual de Educação Continuada itinerante para os Membros da SBCCV;

**II** - Montar a estruturação científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, juntamente com a Diretoria da SBCCV e a Comissão Organizadora local do Congresso da SBCCV;

**III** - Coordenar a Comissão de seleção dos trabalhos a serem apresentados no Congresso da SBCCV;

**IV** - Presidir a Comissão Julgadora para escolha do melhor trabalho apresentado no Congresso da SBCCV;

**V** – Propor estudos multicêntricos;

**VI** - Incentivar e auxiliar na organização de eventos científicos dos Departamentos da SBCCV;

**VII** – Organizar e decidir, juntamente com a Diretoria, sobre a participação dos membros da SBCCV em eventos científicos de Sociedades congêneres, nacionais e internacionais, quando o convite for endereçado à SBCCV;

**VIII** – Organizar e ter a responsabilidade por toda e qualquer diretriz oriunda da SBCCV, bem como de artigos científicos, estudos multicêntricos ou livros, em que a SBCCV tenha sido convidada a participar;

**IX** - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR**

**Art. 45** – A SBCCV habilitará Centros de Treinamento, para a formação e reciclagem de profissionais na área de Cirurgia Cardiovascular.

**Art. 46** – Os critérios de admissão e qualificação dos Centros de Treinamento seguirão regulamentação própria, aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 47** – Os casos de especialização no exterior deverão ser analisados individualmente pelo Conselho Deliberativo, que poderá, a seu critério, aceitar o treinamento realizado como pré-requisito para a inscrição do candidato no Exame de Habilitação da SBCCV.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 48** - Os Departamentos têm por finalidade promover a reunião dos Membros da SBCCV que se dediquem ao estudo de determinado setor.

**Art. 49** - Para a formação de um Departamento Especializado é necessário que este conte com, pelo menos, 20 (vinte) Membros e seja aprovada sua criação em Assembleia Geral da SBCCV.

**Art. 50** - Os Departamentos Especializados reger-se-ão por Regimento Interno, que não deverá conflitar com os Estatutos da SBCCV, porém terão vida civil, administrativa e econômica próprias.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno dos Departamentos deverá ser aprovado pela Diretoria da SBCCV, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 51** - O mandato da Diretoria dos Departamentos será bienal coincidente com o mandato e posse da Diretoria da SBCCV.

**§ 1º** – Serão permitidas apenas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admitirá nenhuma recondução.

**§ 2º** - A escolha do Diretor Científico dos Departamentos ficará a critério da Diretoria do próprio Departamento.

**§ 3º** - A eleição dos Departamentos seguirá o mesmo processo eleitoral da SBCCV.

**Art. 52** – A realização de concurso para Área de Atuação só é permitida ao médico portador de Título de Especialista da SBCCV.

**§ 1º** – Os Certificados de Área de Atuação serão emitidos exclusivamente pela SBCCV em convênio com a Associação Médica Brasileira.

**§ 2º** - Não será permitida a concessão do Certificado de Área de Atuação por proficiência.

**Art. 53** – Nenhuma atividade, em plano nacional, será exercida pelos Departamentos Especializados, exceto aquelas para as quais a SBCCV tenha delegado poderes através da sua Diretoria.

## **CAPÍTULO XIII**

### **SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES REGIONAIS**

**Art. 54** - As Sociedades ou Associações, regionais ou locais doravante denominadas Sociedades Filiadas, têm por finalidade promover a reunião dos Membros da SBCCV de uma determinada região do País, para melhor realização dos seus objetivos.

**Art. 55** - Para a criação de uma Sociedade Filiada, é necessário que esta conte com, no mínimo, 20 (vinte) Membros da SBCCV, encaminhando proposta à Diretoria da SBCCV, que consultará a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo para sua aprovação.

**Art. 56** - As Sociedades Filiadas reger-se-ão por regimentos, que não podem conflitar com os Estatutos da SBCCV, podendo ter vida civil, administrativa e econômica próprias.

**Art. 57** - O mandato da Diretoria das Sociedades Filiadas será bienal coincidente com o mandato e posse da Diretoria da SBCCV.



**Art. 58** - Nenhuma atividade em plano nacional será exercida pelas Sociedades Filiadas, regionais ou locais, exceto aquelas para as quais a SBCCV tenha delegado poderes através da sua Diretoria.

### CAPÍTULO XIV

#### DO CONGRESSO DA SBCCV

**Art. 59** - O Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular realizar-se-á anualmente, com duração de 3 (três) dias.

**Parágrafo único** - A estruturação logística e científica do Congresso da SBCCV será regido por Regimento Interno próprio.

**Art. 60** - A Assembleia Geral Ordinária da SBCCV estabelecerá a cidade na qual será realizado o evento, sempre com 3 (três) anos de antecedência.

**Art. 61** - O controle financeiro e contábil do evento é de exclusiva competência da SBCCV.

**Art. 62** - Os lucros financeiros do Congresso serão divididos entre a Sociedade Filiada local, 10% (dez por cento), todas as Sociedades Filiadas 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos Departamentos que não cobram anuidades de seus membros e a SBCCV, 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único:** As Sociedades filiadas e Departamentos estão obrigados a apresentar, anualmente, a prestação de contas à SBCCV.

### CAPÍTULO XV

#### DO EXAME DE HABILITAÇÃO A MEMBRO ASSOCIADO

**Art. 63** - O candidato à categoria de Membro Associado deverá submeter-se ao exame da SBCCV.

**Art. 64** - A estruturação logística e do Exame de Habilitação será regido por Regimento Interno próprio.

### CAPÍTULO XVI

#### DA REVISTA BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

**Art. 65** - A Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - RBCCV é o órgão oficial de publicação periódica da SBCCV, destinando-

-se a divulgar as atividades científicas, culturais e associativas inerentes à especialidade.

**Art. 66** - A RBCCV será dirigida por um Editor, componente da Diretoria, assistido por um Conselho de redação e Corpo Editorial por ele indicados e aprovados pela Diretoria da SBCCV.

**Parágrafo único** - O Editor e os integrantes do Conselho de Redação não auferirão proventos decorrentes do exercício dessas funções.

### CAPÍTULO XVII

#### DA HOME PAGE DA SBCCV

**Art. 67** - A SBCCV manterá home page própria na INTERNET, com o objetivo de manter os Membros da SBCCV atualizados quanto às atividades da Sociedade, assim como servir de fonte de recursos financeiros.

**§ 1º** - A home page da SBCCV terá como base a própria sede da SBCCV.

**§ 2º** - A direção da página será exercida por 1 (um) Editor indicado pela Diretoria da SBCCV, que poderá indicar sub-editores a seu critério, devidamente aprovados pela Diretoria da SBCCV.

### CAPÍTULO XVIII

#### DO REGISTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

**Art. 68** - O Registro Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular - ReBCCV- destina-se a formação e manutenção de banco de dados relativos à prática da especialidade dos membros da SBCCV, sob controle de todas as órteses e próteses utilizadas pelos membros da SBCCV.

**§1º** - O mesmo deverá ser subdividido em seções como: Registro Brasileiro de Marcapassos, Registro Brasileiro de Desfibriladores, Registro Brasileiro de válvulas cardíacas, etc.

**§2º** - Os registros específicos poderão ter a responsabilidade da organização delegada ao respectivo Departamento.

**§3º** - É dever de todos os Membros da SBCCV o preenchimento e encaminhamento do ReBCCV, em tempo hábil, para o respectivo processamento.

**§ 4º** - Os recursos advindos do ReBCCV serão de uso e administração exclusivos da SBCCV.



**Art. 69** - O Registro Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular – ReBCCV, será dirigido por um Diretor indicado pela Diretoria da SBCCV e que poderá compor um grupo de trabalho para a execução do programa.

**Parágrafo único** – Os recursos advindos do ReBCCV serão utilizados 50% (cinquenta por cento) pela SBCCV e 50% (cinquenta por cento) pelos Departamentos e Regionais.

**Art. 70** - Os dados coletados pelo ReBCCV deverão estar à disposição dos associados através de meios de comunicação e serão publicados periodicamente pela RBCCV.

## CAPÍTULO XIX

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 71** - O exercício financeiro da SBCCV abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XX

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 72** - O patrimônio da SBCCV será formado pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, bem como pelas anuidades previstas neste Estatuto, e por eventuais doações e dos saldos verificados após os Congressos por ela promovidos.

## CAPÍTULO XXI

### DO ESTATUTO

**Art. 73** - O Estatuto da SBCCV poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

**Art. 74** - Compete à Diretoria da SBCCV propor a reforma do Estatuto, levando em votação na Assembleia Geral suas modificações.

**Art. 75** – Os casos não previstos neste Estatuto deverão ser analisados pela Diretoria e Conselho Deliberativo e ratificados na próxima Assembleia da SBCCV.

**Art. 76** – O Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 77** - A dissolução da SBCCV só poderá ser decidida por 2/3 (dois terços) de seus Membros votantes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Essa Assembleia Geral indicará uma Comissão com o encargo de dar destino ao patrimônio da SBCCV, que obrigatoriamente beneficiará uma entidade com fins semelhantes.